

fevereiro 2019

NESTA EDIÇÃO:

I. EM DESTAQUE

CINEL: Pessoas qualificadas para empresas competitivas

CINEL - Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente
4. Vida Associativa

III. CALENDÁRIO FISCAL

Março 2019

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:
ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq. 1000-166 LISBOA
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: animee@animee.pt

I. EM DESTAQUE

CINEL: Pessoas qualificadas para empresas competitivas

O CINEL, Centro de Formação Profissional da Indústria Eletrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação, procura acompanhar e antecipar a evolução tecnológica e, com os recursos técnicos e pedagógicos adequados, disponibilizar a melhor formação para as empresas. Tem sede em Lisboa e delegação no Porto, mas pode responder com formação de qualidade em qualquer região do país.

O CINEL foi criado em 1985 através de um protocolo entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, Instituto Público (IEFP) e a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico (ANIMEE). Foi criado com o objetivo de incrementar a qualificação e atualização dos profissionais do setor e também preparar novos trabalhadores, mais qualificados, contributo fundamental para a modernização das empresas.

Visava o setor da eletrónica, à época um setor em grande e rápido desenvolvimento.

Em 2011, integrou o protocolo a Associação para a Competitividade e Internacionalização Empresarial (ACIE). Assumiu-se então formalmente o alargamento do espetro de intervenção do CINEL para além da eletrónica, também à energia, telecomunicações e tecnologias da informação. Não mais que o reflexo do que foi sucedendo na indústria - a integração da eletrónica nos vários domínios tecnológicos com enorme desenvolvimento nas últimas décadas, que o CINEL soube antecipar.

Nesta linha, refira-se que dois dos nossos formandos dos cursos de qualificação inicial ganharam, no mês passado em Budapeste, a medalha de bronze em ROBÓTICA móvel na edição de 2018 dos Campeonatos Europeus das Profissões.

O CINEL tem vindo a reforçar o seu posicionamento em redes de conhecimento, desenvolvendo parcerias com instituições de ensino superior e com a indústria. A consolidação destes espaços de cooperação estratégica afigura-se fundamental para que se possa proporcionar as melhores condições de formação aos formandos que frequentam o centro, isto é, a aquisição de competências pertinentes tanto ao nível das *tech skills* como das *soft skills*, permitindo maior flexibilidade e alargamento do campo de ação no seu futuro, na continuação de estudos ou na integração imediata no mercado de trabalho.

Essas oportunidades também se têm aberto ao conhecimento de outras realidades - empresas, formas de organização e métodos de trabalho e produção, em outros países, nos setores ligados à eletrónica, através do programa de formação Erasmus+.

Estamos convictos de que a formação teórica e prática, aliada à formação cívica, prepara os formandos e dota-os de ferramentas de adaptabilidade aos diferentes e variados ambientes organizacionais e sociais com que se vão deparar no futuro próximo.

A formação desenvolvida pelo CINEL visa um leque alargado de destinatários e tende a adaptar-se às suas condições de partida e objetivos a alcançar:

- para a qualificação inicial de jovens com idade inferior a 25 anos e no mínimo o 9º ano de escolaridade, a modalidade Aprendizagem – formação em alternância entre o centro de formação e a empresa – o formando adquire o 12º ano e uma qualificação profissional de nível 4;
- para os menos jovens, a partir dos 23 anos, sem qualificação ou em processo de reconversão, Cursos de Educação e Formação de Adultos – o formando adquire o 12º ano e uma qualificação profissional de nível 4;
- para uma especialização científica ou tecnológica numa determinada área, formação pós-secundária não superior, a modalidade Cursos de Especialização Tecnológica – o formando obtém nível de qualificação 5 e créditos para prosseguimento de estudos em determinados cursos do ensino superior;
- também para ativos empregados e desempregados, existe uma ampla oferta de formação de curta duração, na modalidade Formação Modular.

Toda a oferta formativa inclui uma componente de formação prática em contexto de trabalho que permite aos formandos a interação com a realidade laboral e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Por outro lado, a formação pode ser antecedida pelo reconhecimento, validação e certificação de competências e orientação para formação, no âmbito do **Centro Qualifica** destinado a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, com experiência profissional.

Nos últimos anos, o CINEL tem vindo, de forma crescente, a realizar **formação em resposta a necessidades específicas das empresas**, cujos resultados se revelam com impacte nas organizações. Para o centro de formação, é um desafio motivador e uma via de obtenção de receitas. A avaliação do desempenho do CINEL, feita pelas entidades clientes, tem sido extremamente positiva, o que nos gratifica. E, sem dúvida, é a via mais eficaz de publicitação dos serviços por nós prestados.

No ano de 2018, envolvemos um número próximo de 2 900 formandos e cerca de 670 000 horas de volume de formação.

O CINEL foi objeto de certificação por um conjunto de entidades, tais como, a APCER, a ANACOM, a KNX, a CISCO e a MICROSOFT nas suas áreas de intervenção, sendo algumas destas únicas no País.

Dispõe, presentemente, de 23 laboratórios equipados com a mais moderna tecnologia.

Luísa Falcão

Presidente do Conselho de Administração do CINEL

II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade

1.1 COMUNICAÇÃO ELETRÓNICA ENTRE O REGISTO COMERCIAL NACIONAL E OS REGISTOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS DA UE

[Decreto-Lei n.º 24/2019 – D.R. n.º 23/2019, Série I de 2019-02-01](#); Transposição da Diretiva n.º 2012/17/UE

É estabelecido um sistema de interconexão eletrónico entre os serviços de registo dos Estados-Membros (EM), o **BRIS** (Business Register Interconnection System). Assim, no caso de cancelamento de uma empresa registada num EM, o serviço de registo comercial português receberá a comunicação dessa informação para cancelamento em Portugal do registo da respetiva representação permanente. O presente decreto-lei é aplicável às sociedades por quotas, às sociedades anónimas e às sociedades em comandita por ações, bem como às representações permanentes e sucursais financeiras exteriores de sociedades de responsabilidade limitada com sede noutra EM da União Europeia.

Para que o intercâmbio entre registos seja mais simples, as empresas são identificadas por um número de identificação único, o EUID, que contém a informação do país e do serviço de registo de origem, bem como do número de identificação de pessoa coletiva no Estado-Membro do registo. A atribuição do EUID é feita oficiosa e automaticamente com a inscrição no registo comercial.

1.2 A A.T. publicou o [Ofício-circulado n.º 20203/2019, de 25/01](#) relativo à **Depreciação de viaturas - Valor residual**.

1.3 ACORDO COMERCIAL UE-JAPÃO ENTRA EM VIGOR

O Acordo em causa entrou em vigor a 1 de fevereiro. O Acordo elimina a grande maioria dos mil milhões de euros de direitos pagos anualmente pelas empresas da UE que exportam para o Japão. A partir do momento em que o acordo seja plenamente aplicado, o Japão terá suprimido os direitos aduaneiros sobre 97% das mercadorias importadas da UE. Suprime ainda alguns obstáculos não pautais de longa data que ainda persistem, por exemplo, aprovar normas internacionais para o setor automóvel. O comércio anual entre a UE e o Japão poderá aumentar cerca de 36 mil milhões de euros, quando o acordo for aplicado na íntegra. A UE e o Japão acordaram em estabelecer normas ambiciosas em matéria de desenvolvimento sustentável e um compromisso específico em relação ao Acordo de Paris sobre o Clima. Quanto à questão paralela da proteção dos investimentos, prosseguem as negociações com o Japão sobre normas e resolução de litígios. Ambas as partes assumem o firme compromisso de chegarem, tão rapidamente quanto possível, a uma convergência nas negociações sobre a proteção do investimento, tendo em conta o seu compromisso de criarem um clima de investimento estável e seguro na Europa e no Japão. Para mais informações, consulte [aqui](#). Fonte: CIP.

1.4 COMISSÃO INSTITUI MEDIDAS DEFINITIVAS SOBRE AS IMPORTAÇÕES DE AÇO

A CE publicou um regulamento que institui medidas de salvaguarda definitivas sobre as importações de produtos de aço, que produzirão efeitos a partir de 2 de fevereiro, em substituição às medidas provisórias em vigor desde

julho de 2018. Em março de 2018, a Comissão, no âmbito da resposta da União Europeia à decisão dos EUA de impor direitos aduaneiros aos produtos de aço, deu início a um [inquérito que revelou que as importações de produtos de aço na UE têm vindo a aumentar de forma acentuada](#). Esta situação ameaça seriamente os produtores de aço da UE, que se encontram ainda numa posição frágil devido a uma sobre capacidade persistente no mercado mundial do aço e a um número sem precedentes de práticas comerciais desleais por parte de certos parceiros comerciais. As restrições impostas ao mercado dos EUA pelos direitos aduaneiros aplicáveis às importações de aço previstos na secção 232 estão a causar um desvio dos fluxos comerciais para a UE. Estas medidas devem manter-se em vigor por um período máximo de três anos, podendo ser revistas em caso de alteração das circunstâncias. Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa](#) e o [Regulamento que institui salvaguardas definitivas sobre o aço](#). Fonte: CIP.

1.5 COMÉRCIO ELETRÓNICO TRANSFRONTEIRAS

O Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um acordo provisório sobre as propostas da CE de dezembro de 2015 relativas às [vendas em linha de bens e ao fornecimento de conteúdos e serviços digitais](#). Em conjugação com o regulamento destinado a pôr termo aos bloqueios geográficos injustificados, em vigor desde dezembro de 2018, o novo acordo sobre as regras aplicáveis aos contratos digitais é a realização mais recente da Estratégia para o Mercado Único Digital, que proporciona benefícios concretos aos cidadãos e às empresas. Na sequência da adoção final do Acordo, as diretivas serão publicadas no Jornal Oficial da UE, devendo entrar em vigor 20 dias depois. Para mais informação, consulte o [comunicado de imprensa](#). Fonte: CIP

1.6 LEI GERAL TRIBUTÁRIA: RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO FISCAL - Procedimentos a Adotar.

A Autoridade Tributária publicou o [Ofício-circulado n.º 90026/2019, de 07/02](#) relativo ao Artigo 19º da Lei em causa.

1.7 BANCO DE PORTUGAL DIVULGA ESTUDO: [“Análise do dinamismo empresarial em Portugal”](#)

1.8 ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

[Resolução da Assembleia da República n.º 23/2019 – D.R. n.º 32/2019, Série I de 2019-02-14](#)

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal.

1.9 PROCESSAMENTO DE FATURAS E OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES E CONSERVAÇÃO DE LIVROS, REGISTOS E RESPECTIVOS DCOUMENTOS DE SUPORTE

[Decreto-Lei n.º 28/2019 – D.R. n.º 33/2019, Série I de 2019-02-15](#)

Procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA. Fonte: CIP

1.10 A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA PUBLICOU OS SEGUINTE OFÍCIOS:

- [Ofício-circulado n.º 20205/2019, de 12/02](#) : IRC - Taxas de Derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018
- [Ofício-circulado n.º 20205/2019, de 12/02](#) – anexo: Tabela de Taxas de Derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018

1.11 PORTAL «ePortugal», SUCEDE AO PORTAL DO CIDADÃO E AO BALCÃO DO EMPREENDEDOR

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 – D.R. n.º 38/2019, Série I de 2019-02-22](#)

No dia 14 de fevereiro, entrou em funcionamento o novo portal de serviços públicos, [ePortugal](#), permitindo o acesso a serviços e a informações, por parte das empresas e cidadãos, através de qualquer dispositivo (computador, smartphones e tablets). O ePortugal agrupa um novo universo de serviços e aplicações onde o utilizador pode ter uma visão integrada da sua relação com o Estado. Entre outras funcionalidades, o utilizador pode consultar, na sua área reservada, a sua situação fiscal e de saúde, saber se tem a sua situação regularizada nas finanças e na segurança social, obter eletronicamente senhas de atendimento e fazer o acompanhamento do estado das filas de espera para serviços nas Lojas de Cidadão.

1.12 COMISSÃO CONGRATULA-SE COM APOIO DO PARLAMENTO EUROPEU ÀS NOVAS REGRAS PARA O ESCRUTÍNIO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO

A UE tem um dos regimes de investimento mais abertos do mundo e é o principal destino do investimento direto estrangeiro no mundo. O quadro europeu para o escrutínio dos investimentos diretos estrangeiros permitirá aos Estados-Membros e à Comissão cooperar e trocar informações sobre investimentos de países terceiros suscetíveis de afetar a segurança ou a ordem pública na UE. O regulamento entrará em vigor logo que o Conselho dê a sua aprovação. Para mais informações, veja [aqui](#).

1.13 BREXIT: COMISSÃO INTENSIFICA CAMPANHA DE PREPARAÇÃO NO DOMÍNIO ADUANEIRO DESTINADA ÀS EMPRESAS DA UE EM CASO DE AUSÊNCIA DE ACORDO

A Comissão Europeia intensificou a sua campanha de divulgação no domínio aduaneiro e da fiscalidade indireta, como o IVA, destinada às empresas da UE em caso de ausência de acordo, dado o risco de o Reino Unido poder sair da UE em 30 de março do presente ano sem um acordo.

A campanha de divulgação faz parte dos esforços em curso da Comissão para se preparar para a possibilidade de o Reino Unido sair da União Europeia sem um acordo, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu (artigo 50.º) de dezembro de 2018, apelando à Intensificação do trabalho de preparação para todos os cenários. Esta campanha deverá contribuir para informar as empresas que pretendem continuar as suas atividades comerciais com o Reino Unido após 30 de março sobre o que devem fazer para garantir uma transição tão harmoniosa quanto possível. A preparação para o momento em que o Reino Unido se tornar um país terceiro é de importância capital se queremos evitar perturbações significativas para as empresas da UE. Para mais informações, consulte o site da [DG TAXUD](#), e a [lista de controlo para as empresas](#). Fonte: CIP

2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

2.1 ANIMEE ORGANIZA REUNIÃO DE GESTORES DE RECURSOS HUMANOS

Para análise da [Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto](#), que “aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor”, bem como da situação socio-laboral do Sector, a ANIMEE realizou, no passado dia 25 de fevereiro, uma reunião de gestores de recursos humanos, que decorreu no Hotel Holiday Inn, em Lisboa.

Conforme informação já divulgada por e-mail no dia 20 de fevereiro, e posições então transmitidas pela Confederação Empresarial de Portugal, o referido diploma, que entrou em vigor no passado dia 21 de fevereiro, impõe às empresas assegurar e, caso seja necessário, demonstrar, que praticam uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes das funções, com base em critérios objetivos, comuns a homens e mulheres, nos termos do artigo 31.º do Código do Trabalho, a qual deve ser refletida num “plano de avaliação das diferenças remuneratórias”, a implementar durante 12 meses, caso a empresa seja, para esse efeito, notificada pelo serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral – atualmente, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

Mais atribui à entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres – atualmente, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) – competência para a emissão de parecer sobre a existência de discriminação remuneratória em razão do sexo por trabalho igual ou de igual valor, a requerimento do trabalhador ou de representante sindical, já a partir de meados de agosto de 2019.

A este propósito, a CITE aprovou, por maioria, o Parecer n.º 671/CITE/2018 - “Parecer interpretativo sobre a operacionalização dos instrumentos legais previstos na Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor, relativos à orientação que define os termos gerais da avaliação das componentes das funções com base em critérios objetivos, comuns a homens e mulheres, à proposta técnica de parecer e ao parecer final vinculativo, a emitir pela CITE”, que mereceu os votos contra das quatro Confederações Patronais. Aceda ao Parecer [aqui](#).

De salientar ainda que a violação do disposto nesta Lei, além de constituir contraordenação grave, poderá ser objeto de aplicação de “sanção acessória de privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos, por um período até dois anos”.

2.2 APRESENTAÇÃO DO ESTUDO: A ECONOMIA DIGITAL E A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O Centro de Relações Laborais (CRL) promoveu, no passado dia 31 de janeiro, a sessão de apresentação do Estudo “A Economia Digital e a Negociação Coletiva”, elaborado pela Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho, com o objetivo avaliar o impacto da economia digital na contratação coletiva.

No âmbito dessa sessão, teve lugar uma Mesa Redonda com os Parceiros Sociais, subordinada ao tema “A digitalização da economia e as oportunidades da contratação coletiva”, na qual a CIP esteve representada pelo Dr. António Costa Cabral, Vogal da Direção da ANIMEE. Aceda ao Estudo [aqui](#).

Saiba mais [aqui](#).

2.3 “GREVE DOS ENFERMEIROS”

Como é do conhecimento geral, os enfermeiros têm desenvolvido prolongada greve, designada por “greve cirúrgica”. O Governo solicitou Parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a legalidade da referida greve, bem como do respetivo financiamento através de crowdfunding - [Parecer n.º 6/2019, de 18 de fevereiro](#)

Entendendo que não estavam a ser cumpridos os serviços mínimos, foi decretada a Requisição Civil - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 27-A/2019](#) e [Portaria n.º 48-A/2019](#), ambas de 7 de fevereiro de 2019.

Discordando destes atos administrativos, um sindicato dos enfermeiros intentou um processo de Intimação para Proteção de Direitos, Liberdades e Garantias que, por [Acórdão](#) do Supremo Tribunal Administrativo de 26 de fevereiro de 2019, foi considerado improcedente.

Comentando este Acórdão, o Senhor Presidente da República referiu, entre outras considerações, que os sindicatos devem ter “uma preocupação acrescida” na definição das greves e no seu financiamento, e, por outro lado, no respeito pelos serviços mínimos. Saiba mais [aqui](#).

2.4 NOVO PROGRAMA DE TRABALHO DO DIÁLOGO SOCIAL EUROPEU 2019-2021

Os Parceiros Sociais Europeus (BUSINESSEUROPE, CES, CEEP e SMEUNITED) assinaram dia 6 de fevereiro, o novo Programa de Trabalho do Diálogo Social Europeu para 2019-2021, que resulta de difíceis e complexas negociações, nas quais a CIP esteve envolvida, enquanto membro da BUSINESSEUROPE.

Embora mais sucinto que os seus antecessores, o Programa assume a vantagem de se concentrar nos mais relevantes domínios da atualidade sócio laboral na UE, prevendo, igualmente, diferentes instrumentos que visam concretizar a sua própria implementação.

O Programa elenca, como domínios de intervenção, a digitalização dos mercados de trabalho, a melhoria da performance dos mercados de trabalho e sistemas sociais, as competências, os aspetos psicossociais e riscos no trabalho, a capacitação dos Parceiros Sociais, e a economia circular. Merece especial destaque o tratamento que os Parceiros Sociais Europeus decidiram conceder à digitalização dos mercados de trabalho, relativamente ao qual se prevê a realização de um seminário conjunto “fact-finding”, com vista a trocar experiências em matérias como a aquisição de competências digitais, organização do trabalho, incluindo possibilidades e modalidades de conexão e desconexão, e condições de trabalho. Ainda no âmbito dessa temática, encontra-se prevista a negociação de um acordo-quadro autónomo. Aceda ao Programa de Trabalho [aqui](#).

2.5 APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO “TRABALHAR PARA UM FUTURO MELHOR”

A Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho e a OIT Lisboa promovem a apresentação do Relatório da Comissão Global sobre o Futuro do Trabalho “Trabalhar para um Futuro Melhor”, no próximo dia 11 de março, pelas 9.30 horas, no Museu do Trabalho Michel Giacometti, em Setúbal.

A Secretária Geral Ibero-Americana e Membro da Comissão Global sobre o Futuro do Trabalho, Rebeca Grynspan, apresentará o Relatório, que os parceiros sociais serão convidados a discutir, promovendo-se o diálogo social e a reflexão tripartida, fundamentais para gerir as mudanças e os desafios do futuro do trabalho. Aceda ao Programa [aqui](#).

3. Tecnologia Industrial e Ambiente

3.1 CONTA DE FLUXOS MATERIAIS DE PORTUGAL EM 2017

O INE publicou a [Conta de Fluxos materiais para Portugal 2017](#). A CFM pretende retratar, em termos de fluxos de materiais, a relação da economia nacional com o ambiente natural e com o resto do mundo, permitindo avaliar se o crescimento económico é obtido através de um uso mais eficiente dos materiais extraídos do meio ambiente (desmaterialização) ou de uma utilização mais intensa de materiais. A CFM constitui, deste modo, uma fonte de informação importante na monitorização da economia circular.

Portugal tem uma economia tendencialmente cumulativa em materiais: extrai e importa mais matérias-primas do que exporta produto acabado, acumulando materiais em stock, sobretudo do tipo imobiliário (por exemplo edifícios, infraestruturas). Em 2017, registou-se um consumo interno de materiais per capita de 15,9 toneladas, tendo-se Portugal afastado da média europeia (13,6 toneladas) e descido uma posição no ranking da UE28 (passou de 13º país com menor consumo em 2016 para 14º em 2017).

3.2 UTILIZAÇÃO MAIS SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No âmbito da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 \(RCM\) de 26 de outubro](#), que aprova medidas tendentes à utilização mais sustentável de recursos e à adoção de soluções circulares na Administração Pública, a APA publicou um [Guia de Boas Práticas](#) e um [Documento Técnico Complementar](#). O formulário eletrónico para a avaliação da implementação das medidas estabelecidas na RCM encontra-se em fase final de elaboração e será disponibilizado brevemente.

3.3 PROJETO INTAS – ÚLTIMA REUNIÃO EM PORTUGAL E RELATÓRIO FINAL

Nos últimos três anos, o Projeto INTAS analisou as atuais práticas de fiscalização de mercado para grandes produtos industriais e explorou várias ideias que facilitarão o trabalho das entidades de fiscalização. O [relatório final do projeto](#) – que terminou em fevereiro - resume as principais descobertas no que respeita a ventiladores industriais e transformadores, os dois produtos principais deste projeto europeu. A ANIMEE esteve presente na última reunião de *stakeholders* portugueses, dia 27, juntamente com as suas associadas Efacec, Ormazabal e Siemens.

3.4 BREXIT: PERGUNTAS E RESPOSTAS (Q & A) PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS

A Comissão Europeia publicou um documento de perguntas e respostas para orientação das partes interessadas sobre o impacto do Brexit no campo de produtos industriais, que fornece mais orientações com base na Notificação inicial (já dada a conhecer pela ANIMEE em 2018), numa situação em que o Reino Unido se torna um país terceiro em 30 de março de 2019 às 00:00h (CET) ("data de retirada") sem um acordo de retirada ratificado. Aconselhamos a leitura atenta de ambos os documentos a todas as empresas que tenham ou pretendam vir a ter relações comerciais com o Reino Unido, [aqui](#). Veja ainda no Ponto 3.6 abaixo as disposições já publicadas no âmbito do Brexit potencialmente relevantes para o setor elétrico e eletrónico.

3.5 NOVA LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA O SETOR

Assinala-se a publicação dos seguintes diplomas no último mês:

- [Portaria n.º 42/2019, de 30 de janeiro, Segunda alteração à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2014, de 31 de janeiro, e republicada pela Portaria n.º 17-A/2016, de 4 de fevereiro, estabelecendo requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a intervenção e dos edifícios existentes;](#)
- [Portaria n.º 43/2019, de 31 de janeiro, que altera o artigo 7.º da Portaria n.º 102/2015, de 7 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 246/2018, de 3 de setembro](#) (sobre equipamentos de parque eólicos).

3.6 UNIÃO EUROPEIA: PUBLICAÇÕES DO JOUE RELEVANTES PARA O SETOR

No último mês destacamos as seguintes publicações do JOUE) com relevância para o setor elétrico e eletrónico:

- RoHS: [Diretivas Delegadas EU 2019/169 a 178 respeitantes a isenções aplicáveis no âmbito do RoHS;](#)
- Brexit:
 - [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/260 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução \(UE\) n.º 180/2014 da Comissão no respeitante aos volumes dos fluxos comerciais tradicionais entre certas regiões ultraperiféricas da União e o Reino Unido \(Açores e Madeira Vs Reino Unido\);](#)
 - [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/334 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que altera o Regulamento Delegado \(UE\) 2015/2446 no que respeita aos prazos para a apresentação de declarações sumárias de entrada e de declarações prévias de saída em caso de transporte marítimo com origem ou destino no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, das Ilhas Anglo-Normandas e da Ilha de Man;](#)
- EEE: [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/290 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2019, que estabelece o modelo para registo e apresentação de relatórios por parte dos produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos ao registo;](#)
- Produtos químicos perigosos: [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/330 da Comissão, de 11 de dezembro de 2018, que altera os anexos I e V do Regulamento \(UE\) n.º 649/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à exportação e importação de produtos químicos perigosos;](#)
- Licenças emissão de CO₂: [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/331 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.](#)

4. Vida Associativa

4.1 ENGMINDERA, S.A.: NOVA ASSOCIADA DA ANIMEE

A ENGMINDERA, empre portuguesa focada no desenvolvimento de software, incluindo web e telemóveis, é a mais recente Associada da ANIMEE. Com cerca de 183 colaboradores, para além dos escritórios em Aveiro e no Porto, em Portugal, desenvolve atividade em Leicester, no Reino Unido, em San Diego, nos EUA e ainda na Índia. Com uma cultura de performance elevada, colaboração e arrojo, tem crescido rapidamente desde a sua fundação em 2016, apostando em sistemas de software altamente competitivos para a web e aplicações móveis.

III. CALENDÁRIO FISCAL

Março 2019

Imposto do Selo:

1 - Pagamento, até ao dia 20, do imposto cobrado no mês anterior, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até ao dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Até ao dia 15, consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais necessários - por transmissão eletrónica.

3 - Pagamento, até ao dia 20, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT):

1 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

4 - Até ao dia 31:

1- Entrega da declaração de alterações, pelos sujeitos passivos de IRS, enquadrados no regime simplificado da categoria B, que pretendam alterar o regime de determinação do rendimento e que reúnam as condições para exercer a opção (art. 28.º do CIRS)

2 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E e não estejam sujeitos a taxas liberatórias.

3 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

4 - Prazo limite para reclamar do montante das deduções à coleta de IRS pelos contribuintes

5 - Durante Março e até ao fim Julho, entrega da Declaração Modelo 31 via Internet, à DGCI, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte, a taxas liberatória cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou sujeitos a taxa reduzida e sejam residentes em território português.

Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal):

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa às operações do mês de Agosto, acompanhada dos respetivos anexos (Incluindo o Anexo Recapitulativo referente às transmissões intracomunitárias de bens isentos, se for caso disso). O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou *home banking* dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 15 (regime normal-trimestral):

1 - Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

2 - Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

3 - Até ao dia 20:

1 - Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Entrega, até ao dia 31, pelos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas da declaração 1 074, relativa às aquisições efetuadas durante o ano anterior e ainda dos mapas recapitulativos de acordo com o artigo 60.º do CIVA, se for caso disso.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:

1 - Pagamento, até ao dia 20, mediante apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), das importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94º do CIRC, durante o mês anterior.

2 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos nos artigos 97.º e 98.º do CIRC).

2 - Efetuar o pagamento especial por conta ou a 1.ª prestação (quando aplicável). Ficam dispensados deste pagamento os contribuintes que se encontrem nas condições dos n. os 11 e 15 do artigo 106.º do CIRC.

Os contribuintes abrangidos pelo regime simplificado, caso se verifiquem as condições previstas no artigo 93.º do Código do IRC, não estão sujeitos.

3 - Entrega por transmissão eletrónica de dados, da declaração de opção ou da declaração de alterações relativa ao regime especial de tributação de grupos de sociedades.

3 - Durante o mês e até 31 de maio, entrega por transmissão eletrónica de dados, da Mod.22 (declaração periódica de rendimentos) pelas entidades cujo período de tributação coincida com o ano civil.

Segurança Social:

Pagamento do dia 10 ao dia 20:

- 1 - Das contribuições relativas ao mês anterior. Envio das folhas de ordenados e salários de 1 a 10.
- 2 - FCT e FGCT - Emissão e pagamento da contribuição.

Código de Procedimento e de Processo Tributário:

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

Imposto Único de Circulação:

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.